



**REGULAMENTO DAS
DEPENDÊNCIAS DAS
REOFERTAS
DE DISCIPLINAS**

REGULAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS E DAS REOFERTAS DE DISCIPLINAS

Art. 1º O disposto nessa resolução aplica-se aos alunos matriculados nas disciplinas integrantes da matriz curricular em vigor e válido para todos os cursos de graduação do Centro Universitário PIAGET.

Art. 2º O acadêmico reprovado em uma ou mais disciplinas estabelecidas no currículo do curso ao qual está vinculado deverá, preferencialmente, inscrever-se naquela(s) disciplina(s) para cursá-las no semestre letivo seguinte em Regime de Dependência.

Art. 3º O Regime de Dependência vincula o acadêmico ao cumprimento regular da disciplina, sem dispensa de frequência e avaliações de aprendizagem. Atendendo na íntegra o que está estabelecido no Plano de Ensino e na Resolução da Avaliação da Aprendizagem.

Art. 4º O Regime de Dependência poderá ser cumprido:

- I. Em turno inverso àquele que o acadêmico estiver matriculado, se a disciplina for ofertada;
- II. No mesmo turno em que o acadêmico estiver matriculado, se a disciplina for ofertada no semestre posterior;
- III. Em horários alternativos, através de reoferta em Turmas Especiais, desde que haja a oferta pela instituição devido à disponibilidade de professores e infraestrutura.

§ 1º No caso do inciso II, o cumprimento da dependência prevalecerá no semestre em que for ofertada, podendo em alguns casos impossibilitar ao acadêmico sua inscrição em outras disciplinas devido ao conflito nos horários.

§ 2º O Centro Universitário PIAGET Faculdade não é obrigado a ofertar disciplinas em horários alternativos; portanto, a sua oferta dependerá das regras definidas a seguir.

Art. 5º O custo de cada disciplina a ser recuperada em Regime de Dependência, corresponderá ao seu valor integral do regime regular.

Parágrafo único. Quando ofertada uma disciplina em horário alternativo, através de Reofertas em Turmas Especiais, o valor da disciplina será definido pelo Departamento Financeiro com base no número de alunos matriculados (Receita) e os custos necessários para realização da Reoferta.

Art. 6º *Reoferta* é o oferecimento de disciplinas que não se encontram em funcionamento, naquele período, nos respectivos cursos ou em horários diferenciados, com a finalidade de atender aos acadêmicos em situação de dependência.

§ 1º A *reoferta* pode ser realizada nos períodos de recesso acadêmico ou no decorrer do semestre.

§ 2º Quando ofertada no decorrer do semestre o horário de funcionamento da *reoferta* não pode coincidir com o horário de funcionamento de outros componentes curriculares nas quais o acadêmico esteja matriculado.

Art. 7º Na *reoferta*, a carga horária é semipresencial, sendo de 25 a 50% (vinte e cinco a cinquenta por cento) em regime presencial, no Centro Universitário, e o restante corresponde às atividades práticas supervisionadas, tais como elaboração de trabalhos, leituras, produção de textos, realização de atividades práticas ou outras definidas pelo professor, aprovado pela Coordenação do Curso e discriminado no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 8º Independentemente dos demais resultados alcançados é considerado reprovado na *reoferta*, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais e o não cumprimento de 100% (cem por cento) das atividades práticas supervisionadas não presenciais.

§ 1º É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às aulas mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos do regulamento e da legislação em vigor.

§ 2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo *caput*, da Secretaria Acadêmica.

Art. 9º A verificação da aprendizagem na *reoferta* obedecerá na íntegra o que está estabelecido no Plano de Ensino e no Regulamento da Avaliação da Aprendizagem Centro Universitário PIAGET.

§ 1º É obrigatória a atribuição de, pelo menos, duas (2) notas no período de realização da *reoferta*, sendo a média das avaliações realizadas corresponderá a nota final da disciplina.

§ 2º O exame final, se houver, é realizado conforme calendário acadêmico, os casos excepcionais serão avaliados pela coordenação dos cursos e secretaria acadêmica.

Art. 10. Os procedimentos para a *reoferta* seguem os seguintes passos:

- I. Solicitação dos Coordenadores de Curso, à Pró-Reitoria Acadêmica, da *reoferta* de determinada disciplina;
- II. Definição pelo setor financeiro do valor a ser cobrado pela *reoferta*;
- III. Publicação pela Secretaria Acadêmica de Edital, contendo as seguintes informações:
 - a – Disciplinas a serem ofertadas na modalidade de *reoferta*;

- b – data de início e horário de funcionamento;
- c – professor ministrante;
- d – valor a ser cobrado (custo da *reoferta*);
- e – número mínimo de alunos para implementação da *reoferta*;
- f – período de matrículas.

IV. Matrícula dos acadêmicos interessados.

§ 1º É vedado o início da *reoferta* sem que todos os procedimentos acima tenham sido concretizados.

§ 2º É vedado o início da *reoferta* sem que o número mínimo de alunos estipulado pelo setor financeiro tenha efetivamente se matriculado ou o custo integral da *reoferta* tenha sido coberto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do Centro Universitário PIAGET, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.